



Câmara dos Deputados

## **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA PROFISSÃO DE BOMBEIRO CIVIL**

### **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA**

**Art. 1º** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA PROFISSÃO DE BOMBEIRO CIVIL** é uma entidade associativa civil, de interesse público e natureza política suprapartidária, de âmbito nacional e de duração indeterminada, com sede e foro no Distrito Federal, Câmara dos Deputados, anexo III, Gabinete 572.

**Parágrafo único.** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA PROFISSÃO DE BOMBEIRO CIVIL** é instituída sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada.

**Art. 2º** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA PROFISSÃO DE BOMBEIRO CIVIL** tem por objetivo principal trabalhar, solidária e coordenadamente, pela defesa e desenvolvimento da profissão, para servir o povo brasileiro, zelando pela qualidade de vida do cidadão e de suas cidades.

**Art. 3º** As organizações dos Bombeiros Civis são pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar, composta por Deputados e Senadores, tem por finalidade:

I – Defesa, capacitação e incentivo ao desenvolvimento da atividade profissional. É dever da União, dos Estados e dos Municípios promover políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

II - Realizar congressos, seminários, exposições visando o debate e aprofundamento de temas relativos a finalidade desta Frente que é a defesa e desenvolvimento da profissão de bombeiro civil e atuar junto a deputados e senadores, a fim de criar as condições políticas que viabilizem seu exercício;

III – Acompanhar a tramitação das proposições legislativas no Congresso Nacional quanto às matérias referentes a profissão de bombeiro civil, bem como acompanhar os projetos, proposições e processos em relação a este tema no Executivo e no Judiciário;

IV – Propor, estimular e apoiar a formação de Frentes Parlamentares nos Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inspirados nas metas e objetivos desse Estatuto;

V – Promover intercambio entre a Frente Parlamentar e as Instituições, Entidades e Grupos Organizados da Sociedade Civil que norteiam suas ações em defesa e desenvolvimento da profissão de bombeiro civil;

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** A Frente Parlamentar é composta da seguinte estrutura organizativa:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Coordenadores Regionais;

IV – Coordenadores Estaduais;

V – Coordenadores Municipais.

**Parágrafo único.** A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA PROFISSÃO DE BOMBEIRO CIVIL** poderá admitir, na condição de observadores, sem direito a voto, representantes da sociedade civil em suas reuniões ordinárias e extraordinárias por decisão de sua diretoria.

**Art. 6º** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Frente Parlamentar e é constituída por todos os parlamentares que a ela aderirem.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada com presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

**Art. 7º** A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário (a) Geral, Secretário (a) Executivo, Secretário (a) de Relações Internacionais, Coordenadores (as) Regionais, Coordenadores (as) Estaduais e Coordenadores (as) Municipais.

**Parágrafo único.** As Regionais abrangem as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país.

**Art. 8º** Os membros da Diretoria serão eleitos no início de cada legislatura para o período de quatro anos, podendo serem reeleitos para mais um mandato consecutivo por igual período.

**Art. 9º** O desempenho das funções da Diretoria, em especial, da Secretaria Geral, terá apoio dos gabinetes dos parlamentares que a compõem, bem como de todos os membros da Frente Parlamentar.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10.** À Assembleia Geral compete:

- I – eleger os membros da Diretoria;
- II – aprovar os relatórios da Frente;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- IV – deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

**Art. 11.** À Diretoria compete:

- I – zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade da Frente Parlamentar;
- II – estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- III – incentivar a difusão e a defesa dos ideais da Frente Parlamentar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

**Art. 12.** Às Secretarias competem:

- I – prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;
- II – implantar as Diretrizes Estratégicas de Ação definidas pela Diretoria;
- III – acompanhar as matérias e os temas de interesse da Frente Parlamentar nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;
- IV – elaborar, inclusive, em articulação com entidades, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.
- V – divulgar periodicamente as ações da Frente Parlamentar;
- VI – planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente Parlamentar;
- VII – executar, coordenar, controlar as atividades da secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;
- VIII – manter atualizado os cadastros dos Parlamentares membros;
- IX – incrementar o intercâmbio com as comissões do Congresso Nacional e dos gabinetes dos Parlamentares da Frente;
- X – sugerir iniciativas que visem a melhoria do funcionamento da Frente Parlamentar;
- XI – estabelecer as relações desta Frente com organismos e instituições internacionais;

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13.** Ao Presidente incube:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente Parlamentar;
- II – delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;
- III – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – praticar os demais atos necessários a consecução das finalidades desta Frente Parlamentar.

**Art. 14.** Aos Vice-Presidentes incumbem:

- I – substituir o Presidente em sua ausência e seus impedimentos observando a ordem sucessória;
- II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Art. 15.** Ao Secretário (a) Geral incumbe:

- I – coordenar a elaboração das Atas das reuniões de Diretoria e dos Trabalhos das Assembleias Gerais;
- II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Art. 16.** Ao Secretário (a) Executivo (a) incumbe:

- I – cuidar da execução das deliberações determinadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Art. 17.** Ao Secretário (a) Executivo (a) incumbe:

- I – cuidar das relações com organismos e instituições no exterior que tenham como objetivo a luta em defesa e desenvolvimento da profissão de bombeiro civil;
- II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Art. 18.** Ao Coordenador Regional incumbe:

- I – coordenar as atividades regionais da Frente em conjunto com os coordenadores estaduais de cada região do país;
- II – representar o Presidente, quando necessário, em eventos, ações e atividades referentes ao trabalho em defesa e desenvolvimento da profissão;
- III – ser o elo de ligação entre a **Frente Parlamentar em Defesa e Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil** do Congresso Nacional com as Frentes Parlamentares Estaduais e Municipais, bem com os Movimentos Sociais em Defesa e Desenvolvimento da Profissão de bombeiro Civil, no âmbito de cada região.

**Art. 19.** Ao Coordenador Estadual incumbe:

I – promover e estimular a criação de **Frente Parlamentar em Defesa e Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil** na Assembleia Legislativa e nas Câmaras Municipais do estado que coordena;

II – ser o elo de ligação entre a Frente Parlamentar do Congresso Nacional e as Frentes Parlamentares Estaduais e as Frentes Municipais, bem com os Movimentos Sociais em Defesa e Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil, no âmbito de cada Estado, em especial, organizado nacionalmente e de natureza suprapartidária e supra religiosa.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

**Art. 21.** O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte comum quórum mínimo de 50% dos filiados e com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

**Art. 22.** Os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar não são remunerados.

**Art. 23.** As Eleições para os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar ocorrerão a cada 4 (quatro) anos no mês de fevereiro.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** A primeira diretoria será eleita na Assembleia Geral que aprovará este Estatuto.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016